PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAB/DRLEG/255/2025.

Congonhas, 17 de outubro de 2025.

Exm. Sr.

Averaldo Pereira da Silva,

Presidente de Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas.

ASSUNTO: Resposta a Requerimento

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 2858/2025
Data: 17/10/2025 - Horário: 16:36
Legislativo

Prezado Senhor,

Em atenção ao Requerimento 272/2025, encaminhado por meio do Ofício 329/2025/Secretaria, encaminhamos a V.Exa. o Ofício abaixo relacionado no qual a devida secretaria presta os esclarecimentos necessários em relação ao requerimento.

- PMC/SMS/485/2025

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais pares nossos votos de elevada estima e consideração.

HIAGO DIAS LEITE SEABRA

Diretor de Relações Legislativas

Of. nº PMC/SMS/485/2025

Congonhas, 16 de outubro de 2025.
Assunto: Informações (Presta)

Prezado Senhor.

Em atendimento ao requerimento CMC/No./272/2025, em que a Sra. Vereadora Dra. Simônia Maria de Jesus Magalhães, solicita informações acerca das condições atuais das caixas do projeto "Aedes do Bem", temos a dizer:

Firmou o Município de Congonhas dois contratos com a empresa A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA., sendo o de no. PMC/190/2023, referente à contratação de caixas com solução biológica apropriada para combate ao mosquito (findou em junho de 2024, não tendo sido prorrogado) e o de no. PMC/284/2024, cujo objeto é a aquisição de refis para alimentação das referidas caixas e consequente continuidade à consecução da pactuação original.

Assim que assumiu o governo, em janeiro do ano corrente, a Administração houve por bem proceder à análise dos contratos referenciados, com o objetivo de averiguar os atos praticados, já que havia uma ação judicial em andamento a despeito de possível irregularidade na contratação.

Em maio do corrente ano, o TJMG julgou regular a contratação.

A Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno, após análise às contratações sugeriu que não se continuasse com a execução contratual, pelas razões alinhadas no despacho, que ora anexamos.

Anexamos, cópias de notificações remetidas à Empresa A G O Controle de Pragas e Ambiental Ltda., bem como dos contratos celebrados e pareceres técnicos e jurídicos, que certamente servirão para dirimir as dúvidas da Nobre Vereadora.

Ante o exposto, solicitamos remessa destas informações, bem como das cópias anexas à Câmara de Veradores.

Na oportunidade, renovamos a V.Sa. nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PHILLIPE HENRIQUE FERNANDES SANTOS
DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SMS/CONGONHAS – MG.

Ilmo. Sr.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS – MG.

Documento assinado digitalmente - M2Q-754-KRN-O3Y
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 17/10/2025 às 09:16:04

Assinantes

✓ PHILIPPE HENRIQUE FERNANDES SANTOS

Assinou em 17/10/2025 às 09:16:05 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.318.886-**

Eu, PHILIPPE HENRIQUE FERNANDES SANTOS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

M2Q **754** **KRN** **O3Y**

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
91
- COMPRAS -

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/190/2023

Nº PMC/9138/2023
Nº PRC/145/2023

O Município de Congonhas, como CONTRATANTE, com sua Prefeitura Municipal sediada à Praça Presidente Kubitscheck, nº 135, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Gestor e, de outro lado, como CONTRATADA, **A G O CONTROLES DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA**, com sede à Rua Varginha, nº 74, Bairro Alvorada, na cidade de Contagem, CEP: 32.041-490, inscrita no CNPJ. sob o nº 07.664.483/0001-78, neste ato representada pela **Sra. Ana Gláucia Oliveira Callegari**, inscrito no CPF sob o nº 030.556.256-84 e C.I nº MG 4.910.165, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo de contrato a aquisição da solução biológica da empresa "CALLCLEAN", inscrita no CNPJ: 07.664.483/0001-78, para aquisição do Aedes do Bem, uma solução biológica inovadora e segura para o combate ao mosquito Aedes Aegypti e na prevenção das arboviroses em áreas endêmicas, na cidade de Congonhas-MG.

1.2. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/050/2023, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/9138/2023 e PRC/145/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA– DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

2.1. O Aedes do Bem™ é uma solução biológica inovadora e segura para o combate ao mosquito Aedes aegypti e na prevenção da dengue em áreas endêmicas.

2.2. São mosquitos machos do Aedes aegypti, que possuem a característica autolimitante da Oxitec, que ao serem liberados no ambiente urbano, procuram ativamente e acasalam com as fêmeas do Aedes aegypti - responsáveis pela transmissão de doenças como dengue, zika, chikungunya e febre amarela.

2.3. Deste cruzamento, apenas os descendentes machos chegam à fase adulta, que herdam a característica autolimitante

ITEM	UNID.	QUANT. TOTAL	CÓD DO ALMOX	DESCRIÇÃO
001	UNIDADE	54.720	58001	AEDES DO BEM Caixa: Boxes caixas de Aedes do Bem Refis: Ovos dos Aedes do bem; saches de conservantes de água. Ponto: local onde será instalados as caixas (03 caixas por ponto).

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO PRODUTO:

3.1. O produto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito pela contratada, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento;
3.2. O produto será recebido definitivamente, pelos servidores designados, após 30 (trinta) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais", observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93;
3.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, o produto recebido em desarmonia com o estabelecido neste instrumento e nos documentos que instruem o presente processo; devendo ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
4.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
4.3. Corrigir, à suas expensas, quaisquer vícios, defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato, bem como se responsabilizar integralmente por danos causados ao contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;
4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento e seus anexos;
4.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
4.6. Realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de todos os profissionais envolvidos, junto aos respectivos Conselhos de Classe, quando for o caso.
4.7. Disponibilizar o número de equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais e totais fixados no cronograma anexo ao contrato;

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
92
COMPRAS

4.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
4.9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
4.10. Fornecer materiais que serão utilizados em cada fase do serviço, dentro da validade, em plenas condições de uso, atendendo as recomendações dos órgãos de controle, podendo estes materiais serem substituídos, se não atenderem as especificações discriminadas;
4.11. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
4.12. Elaborar e emitir relatório final de execução de fornecimento;
4.13. Cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais, especificamente sobre o descarte de produtos químicos e de embalagens;
4.14. A contratada deverá dar início ao fornecimento, no prazo máximo de 10 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e entregar produtos no prazo previsto no cronograma físico-financeiro;
4.15. A CONTRATADA é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;
4.16. A CONTRATADA ainda, é responsável pela apresentação do produto ao município, marketing e engajamento da ciência da população sobre a tecnologia através de: Palestras, Anúncios, Campanhas Publicitárias e Material Gráfico necessário para campanha.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde será entregue o produto;
5.2. Receber o produto no prazo e mediante as condições exigidas neste instrumento e seus anexos;
5.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do produto e o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, conforme item 4.
5.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo aqui fixado neste instrumento;
5.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
5.7. Fornecer atestado de recebimento do produto;
5.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
5.9. Designar servidores a serem capacitados pela CONTRATADA para implantação da tecnologia;

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A Superintende de Assistência e Promoção, Sra. Ana Paula da Cruz Pinto, Matrícula 20144968, ficará responsável pela gestão do futuro contrato;
6.2. A fiscalização da entrega do produto ficará a cargo da servidora , Sra. Carla Cristina Vartuli Cavanellas, Matrícula 20145204, Diretora de Área de Vigilância em Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO DO PRODUTO:
7.1. O produto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de Recebimento Provisório do produto, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito pela contratada, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento;
7.2. O produto será recebido definitivamente, pelos servidores designados, após 30 (trinta) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais", observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93;
7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, o produto recebido em desarmonia com o estabelecido neste instrumento e nos documentos que instruem o presente processo; devendo ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA– DOS PRAZOS:

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato;
9.2. O prazo de entrega do produto será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento pelo setor requisitante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do produto, conforme item 7. Sendo este o responsável por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
10.2. Os representantes designados, conforme item 7., serão os responsáveis também pelo agendamento de reuniões com a contratada;

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
93
R
COMPRAS

10.3. Os representantes designados serão os responsáveis por atestar o recebimento do produto;
10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
10.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:
11.2. Apresentar documentação falsa;
11.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;
11.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
11.5. Não mantiver a proposta;
11.6. Cometer fraude fiscal;
11.7. Deixar de fornecer o produto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
11.8. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais do produto no valor e nos prazos pactuados;
11.9. Comportar-se de modo inidôneo;
11.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
11.11. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
11.12. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
11.13. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, o que configura inexecução parcial do objeto;
11.14. Após este período, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
11.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
11.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
11.17. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
11.19. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
11.20. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
11.21. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
11.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
11.23. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. A despesa para contratação do objeto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 15 Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade: 10 Fundo Municipal de Saúde
Função: 10.305.0037.2.186 – Vigilância Epid. e Ambiental em Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PAGAMENTO:

13.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado.
13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução, conforme cronograma físico-financeiro.
13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
94
R
- COMPRAS -

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES:

14.1. Esta licitação se dará em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, cujas medidas técnicas e administrativas estarão devidamente previstas no edital correspondente, visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando às partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ANTICORRUPÇÃO:

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula.

a) Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção

sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais , servidores públicos e colaboradores ajam da *forma e observando sempre a legislação pertinente.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Atribui-se ao presente contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R$ 15.321.600,00** (quinze milhões, trezentos e vinte e um mil e seiscentos reais).
16.2. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC/050/2023, com base no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/9138/2023 e PRC/145/2023.
16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 29 de junho de 2023

ALLAN DIEGO FALCI:07878353662
Digitally signed by ALLAN DIEGO FALCI:07878353662
Date: 2023.06.29 16:35:10 -03'00'

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde

A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL EIRELI:07664483000178
Assinado de forma digital por A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL EIRELI:07664483000178
Dados: 2023.06.29 16:16:31 -03'00'

Ana Gláucia Oliveira Callegari
A G O CONTROLES DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA

Testemunhas: 1. 2.

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
311
LICITAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/284/2024.

PRC/136/2024.

Processo Administrativo PMC/9138/2023.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Allan Diego Falci, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.664.483/0001-78, sediada na Rua Varginha, 74, bairro Alvorada, Contagem/MG, CEP: 32.041-490, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Ana Gláucia Oliveira Callegari, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/136/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.653, de 19 de Outubro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 094/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Aquisição de refis com a solução biológica para dar continuidade ao combate do mosquito AEDES AEGYPTI e na prevenção das arboviroses para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, elegível a prorrogação conforme regras contidas na Lei nº 14.133/2021.

2.2. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

2.3. Passado o prazo de um ano, caberá reajuste anual conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

CLÁUSULA TERCEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
312
LICITAÇÃO

3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, PROPOSTA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O custo total da contratação é de **R$ 15.321.600,00 (quinze milhões trezentos e vinte e um mil e seiscentos reais)**

5.2. Sendo esse valor diluído em 12 parcelas de **R$1.276.800,00 (um milhão duzentos e setenta e seis mil e oitocentos reais)** mensais. Ressalta-se que o valor a ser empenhado para **2024** será de **R$ 2.553.600,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais)** e para **2025** será de **R$ 12.768.000,00 (doze milhões setecentos e sessenta e oito mil reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

6.1. O produto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de Recebimento Provisório do produto, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito pela contratada, observado o disposto no artigo 119 da Lei n° 14.133/21, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento;

6.2. O produto será recebido definitivamente, pelos servidores designados, após 30 (trinta) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais", observado o disposto no artigo 119 da Lei n° 14.133/21;

6.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, o produto recebido em desarmonia com o estabelecido neste instrumento e nos documentos que instruem o presente processo; devendo ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

PREFEITURA M. CONGONHAS - LICITAÇÃO - FOLHA 313

7.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

7.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

7.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata oinciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

7.4. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

7.6. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, oprazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perantea Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.8. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

7.8.1. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção depagamento pela Administração.

7.9. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

7.10. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.11. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FOLHA
314
LICITAÇÃO

do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquerforma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

7.13.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

7.13.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01- Fundo Municipal de Saúde

SUB-FUNÇÃO: 305- Vigilância Epidemiológica
PROGRAMA: 0037- Prevenção e Saúde
Atividade: 2186- Vigilância Epid. Amb. Saúde
339030- Material de Consumo

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde será entregue o produto;

9.2. Receber o produto no prazo e mediante as condições exigidas neste instrumento e seus anexos;

9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

FOLHA 313 LICITAÇÃO

9.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto e o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, conforme item 13.

9.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo aqui fixado neste instrumento;

9.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo eforma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.7. Fornecer atestado de recebimento do produto;

9.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.9. Designar servidores a serem capacitados pela CONTRATADA para implantação da tecnologia.

9.10. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidasno Edital e seus anexos;

9.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelaCONTRATADA;

9.12. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades,garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada comterceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.14. A Contratante resguarda seu direito de efetuar diligências técnicas com servidores até o fabricante dos equipamentos e sistemas ofertados, para aferição da procedência e qualidades das peças que estão sendo utilizadas no serviço de manutenção preventiva e corretiva, com todas as despesas a cargo do CONTRATADA para aprovação da solução;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3. Corrigir, à suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades no

PREFEITURA DE CONGONHAS
FOLHA
316
LICITAÇÃO

fornecimento do produto, objeto do contrato, bem como se responsabilizar integralmente por danos causados ao contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento e seus anexos;

10.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.6. Realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de todos os profissionais envolvidos, junto aos respectivos Conselhos de Classe, quando for ocaso.

10.7. Disponibilizar o número de equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais e totais fixados no cronograma anexo ao contrato;

10.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior nãotransfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

10.10. Fornecer materiais que serão utilizados em cada fase do fornecimento, dentro da validade, em plenas condições de uso, atendendo as recomendações dos órgãos de controle, podendo estes materiais serem substituídos, se não atenderem as especificações discriminadas;

10.11. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos entregues, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

10.12. Elaborar e emitir relatório final de fornecimento;

10.13. Cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais, especificamente sobre o descarte de produtos químicos e de embalagens;

10.14. A contratada deverá dar início ao fornecimento, no prazo máximo de 10 dias a contar do recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e entregar produtos no prazo previsto no cronograma físico-financeiro;

10.15. A CONTRATADA é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
313
LICITAÇÃO

para o CONTRATANTE oupara terceiros;

10.16. A CONTRATADA ainda, é responsável sem ônus ao Município pela apresentação do produto ao município, marketing e engajamento da ciência da população sobre a tecnologia, através de:

A. Contratar e gerenciar o líder de campo, responsável por orientar os colaboradores e dar suporte técnico à Prefeitura.

B. Instalação dos pontos estrategicamente definidos, contendo cada ponto 03 (três) caixas.

C. Altura aproximada de instalação: 1,80 metros.

D. Fornecer o aplicativo para baixar no celular.

E. Veículo do Líder.

F. Treinamentos funcionários da prefeitura.

G. Fornecer as caixas e os refis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PREFEITURA M. CONGONHAS - MG - LICITAÇÃO - FOLHA 383

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

12.1. Será responsabilizado administrativamente, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, o licitante/contratado que:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

PREFEITURA M. CONGONHAS - LICITAÇÃO - FOLHA 319

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência pela falta do subitem "12.1.1." deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens "12.1.4.", "12.1.5.", "12.1.6.", "12.1.8.", "12.1.9.", "12.1.10.", "12.1.11" e "12.1.12.".

12.2.3. Multa de mora de 1 % (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução total do contrato.

12.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem "12.1.3" (inexecução total do contrato).

12.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens "12.1.2." e "12.1.7." deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "12.1.8." a "12.1.12.", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
390
LICITAÇÃO

como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

12.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

13.1. O gestor do contrato, será o servidor **Sr. Marco Aurélio da Silva, Superintendente de Planejamento e Gestão, matricula 2901, Secretaria Municipal de Saúde,** que será nomeada através de Portaria com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto nº Decreto Municipal nº 7.677/2023.

13.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela **servidora Srª. Elenilda Penha Silva Egg – Matrícula nº 252, Diretora de Área, Secretaria Municipal de Saúde,** que será nomeado através de Portaria, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021, que deverá cumpriro disposto no Decreto Municipal nº 7.677/2023.

13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidasconvenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
13.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
13.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
13.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
13.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais

PREFEITURA DE CONGONHAS
FOLHA
397
LICITAÇÃO

documentosrelativos ao objeto contratado.

13.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

13.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal n/ 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte clausula: "Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente."

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
LICITAÇÃO

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO.

18.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Conforme art. 6º do Decreto Nº. 7.726, de 5 de janeiro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 05 de novembro de 2024.

ALLAN DIEGO FALCI:07878353662
Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662
Dados: 2024.11.05 14:32:06 -03'00'

Allan Diego Falci

Secretário Municipal de Saúde

A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA:07664483000178
Assinado de forma digital por A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA:07664483000178
Dados: 2024.11.05 15:28:17 -03'00'

Ana Gláucia Oliveira Callegari

AGO CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA

TESTEMUNHAS: 1- 2-

Congonhas
MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL

331

COMUNICAÇÃO INTERNA

Remetente: Procuradoria Geral do Município

Destinatário: Controle Interno do Município de Congonhas

Assunto: Encaminhamento para Análise de Supostas Irregularidades no Contrato PMC/190/2023.

Congonhas, 17 de janeiro de 2025.

Em observância ao dever de garantir a conformidade dos atos administrativos com a legislação vigente e zelar pela boa gestão do erário público, encaminha-se o processo administrativo nº PMC/9138/2023, referente ao Contrato PMC/190/2023, celebrado entre o Município de Congonhas e a empresa Callclean Controle de Pragas e Ambiental Ltda., para análise técnica quanto à existência de eventuais irregularidades apontadas.

O contrato em questão foi firmado com fundamento na Inexigibilidade de Licitação nº PMC/050/2023, tendo como objeto a aquisição da solução biológica "Aedes do Bem", destinada ao combate ao mosquito Aedes aegypti e prevenção de arboviroses, no valor global de R$ 15.321.600,00 (quinze milhões, trezentos e vinte e um mil e seiscentos reais).

Contudo, **à luz das alegações apresentadas na Ação Popular nº 5002838-30.2023.8.13.0180**, tramitação que versa sobre suposto dano ao erário, foram levantados questionamentos acerca da regularidade do procedimento, notadamente sobre:

1. Justificativa para a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

Congonhas
MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL

2. Compatibilidade entre o valor contratado e os preços praticados no mercado, configurando possível sobrepreço;

3. Observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade.

Considerando o disposto no art. 74 da Constituição Federal, parágrafo 1º, no art. 70 da Lei nº 8.666/93, e nos dispositivos aplicáveis da Lei Orgânica do Município de Congonhas, solicita-se ao Controle Interno, no exercício de suas competências legais, proceder à análise detalhada do presente processo, com vistas a verificar:

- A regularidade do procedimento administrativo que culminou na celebração do contrato;

- A economicidade e a razoabilidade dos valores pactuados;

- A compatibilidade do contrato com a legislação vigente, tanto em âmbito federal quanto municipal;

- A eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal dos agentes públicos e privados envolvidos, caso constatadas irregularidades.

Diante do exposto, **solicita-se ao de Controle Interno**:

1. A emissão de parecer técnico conclusivo, contemplando as verificações mencionadas;

2. A indicação de eventuais medidas corretivas ou preventivas que se mostrem necessárias à proteção do patrimônio público;

Congonhas
MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL

3. A abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), **caso sejam identificados indícios de infrações administrativas**, a fim de garantir a apuração de responsabilidades e eventuais sanções previstas.

Ressalta-se a observância e garantia da estrita observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, com especial atenção à legalidade, moralidade e eficiência, bem como resguardar o interesse público.

Atenciosamente,

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador Geral
OAB MG 210.986

RECEBIDO/CGE
Data: 17 / 01 / 2024
Mat: 348
Ass.:

Congonhas
MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FOLHA
365
SIC

DESPACHO

De: Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno
Para: Secretaria Municipal de Saúde
Data: 19/05/2025

Em resposta ao despacho de fl. 334, segue nosso parecer.

At.te

Rosangela Ferreira da Costa Braga
Secretária Municipal de Integridade e Controle Interno

PARECER

1 - Introdução

Os presentes autos foram encaminhados a este Órgão Central de Controle Interno para emissão de parecer sobre as questões suscitadas pela Procuradoria Jurídica do Município - Projur nos despachos de fls. 331 a 333. Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde, em despacho acostado à fl. 334, reforçou os apontamentos trazidos pela Projur, ao tempo em que anexou, às fls. 335 a 337, o Ofício n.º 003/2025, de lavra da AGO Controle de Pragas e Ambiental Ltda.

De posse deste processo, esta Secretaria de Integridade e Controle Interno anexou as peças de fls. 338 a 364, consistentes nos seguintes documentos: a) manifestação em que o Município de Congonhas passou a integrar o polo ativo de Ação Civil de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público de Minas Gerais em face do próprio Município de Congonhas/MG, do ex-prefeito Cláudio Antônio de Souza e da empresa A G O Controle de Pragas e Ambiental Ltda; b) decisão em sede de tutela de urgência proferida pelo Juiz da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Congonhas na mencionada Ação Civil de Improbidade Administrativa, em que ordena a suspensão dos efeitos do contrato n.º 284/2024, celebrado entre o Município de Congonhas e a empresa A G O Controle de Pragas e Ambiental Ltda, a proibição da utilização de produtos adquiridos, bem como a devolução pela empresa ao Município de eventuais valores recebidos; c) decisão em agravo de instrumento em que atribui

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FOLHA
366
SIC

efeito suspensivo à decisão liminar que suspendeu os efeitos do contrato n.º 284/2024; d) decisão da Juíza da Segunda Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Congonhas indeferindo medidas liminares requeridas pela autora de Ação Popular contra o ex- Secretário de Saúde e a empresa A G O Controle de Pragas e Ambiental Ltda., em razão da celebração do Contrato n.º 190/2023, cujo objeto é a aquisição de AEDES do Bem, solução biológica para combate ao mosquito Aedes Aegypti e na prevenção das arboviroses em áreas endêmicas, na cidade de Congonhas – MG.

2 - Dos Fatos

Em 29/06/2023 o Município de Congonhas celebrou o contrato n.º PMC/190/2023 com a empresa A G O Controle de Pragas e Ambiental Ltda, cujo escopo foi a "*aquisição de solução biológica, para aquisição do AEDES do Bem, uma solução biológica para combate ao mosquito Aedes Aegypti e prevenção das arboviroses em áreas endêmicas, na cidade de Congonhas – MG*". O prazo de vigência foi de 12 meses, expirado no mês de junho de 2024.

Tramita Ação Popular autuada no Processo Judicial n.º 5002838-30.2023.8.13.0180, com vários questionamentos sobre possíveis irregularidades referentes ao contrato PMC/190/2023, com destaque para a ausência de licitação, uma vez que essa fora inexigida, ausência de capacidade técnica da empresa, ausência de comprovação da eficácia da solução biológica adquirida e sobrepreço. Foram indeferidas as medidas liminares solicitadas e o processo segue tramitando na Vara de origem.

Por conseguinte, no ano de 2024 as mesmas partes celebraram o Contrato n.º 284/2024, desta vez objetivando a aquisição de refis com solução biológica, para dar continuidade ao combate do mosquito Aedes Aegypti e para a prevenção de arboviroses.

Contra a celebração deste segundo contrato foi ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG Ação Civil de Improbidade Administrativa, cujo polo ativo foi composto posteriormente pelo Município, na qual é apontada possível prática das mesmas irregularidades suscitadas na citada Ação Popular. Foram indicadas a irregularidade de inexigibilidade de licitação, a ausência de comprovação da eficácia da solução biológica, a existência de sobrepreço, dentre outros pontos.

3 - Do Parecer

3.1 – Da solicitação de Investigação Por Meio de Auditoria

Extrai-se do despacho de fls. 331/333, subscrito pelo Procurador-Geral, a solicitação da emissão de parecer técnico e conclusivo, contemplando a verificação, mediante auditoria, dos seguintes pontos: regularidade do procedimento administrativo que

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FOLHA
367
SIC

culminou na celebração do contrato PMC/190/2023; economicidade e razoabilidade dos valores contratados; eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal dos agentes públicos e privados envolvidos, caso constatadas irregularidades.

Em que pese tal parecer estar anexado aos autos do processo licitatório que deu origem ao contrato 284/2024, tanto este quanto o contrato 190/2023 (a que faz referência o Procurador, com vigência concluída) referem-se ao mesmo Processo Administrativo PMC/9138/2023. O Secretário de Saúde reiterou as pontuações do Procurador-Geral, mas referindo-se ao contrato vigente, de n.º 284/2024, destacando ser de interesse da Secretaria de Saúde a rescisão contratual. Relativamente a esses posicionamentos, esta Secretaria toma por base que ambos os despachos se referem ao contrato vigente, de n.º 284/2024.

Constata-se que todos os pontos trazidos pelo Procurador-Geral, no que concerne ao Contrato 190/2023, como solicitação de apreciação deste Órgão Central de Controle Interno, estão sendo analisados judicialmente na aludida Ação Popular. De outra feita, os mesmos questionamentos que também são direcionados ao Contrato 284/2024, são o objeto de Ação Civil de Improbidade Administrativa. Nesta, por ocasião de sua inclusão no polo ativo da Ação, o Município teve a oportunidade de exaurir suas teses de combate, atinentes aos mesmos ora analisados questionamentos da Procuradoria-Geral.

Em que pesem os argumentos levados ao Judiciário pelas partes, dentre elas o Município, a decisão em agravo de instrumento juntada às fls., nesta altura da tramitação processual, direciona pela inexistência de irregularidades na contratação, sem embargo da possibilidade de alteração desse status, quando do trânsito em julgado. De outra feita, dado que todos os apontamentos expostos pela Procuradoria-Geral são a causa das citadas ações, perde-se o objeto de eventual auditoria que, caso tivesse suas conclusões questionadas, também seria submetida ao crivo do Judiciário. Neste ponto, porém, há que se ressalvar a ocorrência de fatos novos ou novas evidências que, obrigatoriamente, caso ocorram, devem ser apurados e levados aos processos judiciais em tramitação.

3.2 – Da Ausência de Manifestação sobre as Condições Para Cumprimento do Contrato 284/2024

Consta, às fls. 335/337, ofício da A G O Controle de Pragas e Ambiental Ltda. noticiando à Prefeitura Municipal de Congonhas (sic) a decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em sede de Agravo de Instrumento, em cujo teor atribuiu-se efeito suspensivo ao recurso, o que, na prática, significou a invalidação da suspensão dos efeitos do contrato, ordenada em primeira instância.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FOLHA
368
SIC

Em razão da nova decisão judicial, a empresa requereu a imediata retomada da execução do Contrato PMC/284/2024, a fim de viabilizar o cumprimento da nova ordem judicial.

Diante do exposto, este Órgão de Controle, à luz dos princípios constitucionais que devem orientar os atos da Administração Pública, principalmente os que impliquem em despesa e, com o intuito de resguardar o interesse público, passa a analisar a retomada da execução contratual, à luz de algumas questões cruciais.

Inicialmente, adentrando em seara de cunho genuinamente técnico, recomendamos que essa Secretaria de Saúde avalie a presença dos requisitos necessários à continuidade da implantação da solução biológica em comento, constantes no Manual de Uso anexado às fls. 47/60.

Referido parecer técnico deve responder aos seguintes questionamentos: as caixas estão em conformidade, considerando o local, a temperatura e o sombreamento necessários? Estão em pleno estado de conservação? Estão dentro da validade? Houve capacitação de servidores para montagem, manutenção e ativação das caixas? Essa manutenção foi realizada?

Além dessas, outras averiguações sobre recomendações constantes no dito Manual devem ser providenciadas, a fim de que seja constatada, com certeza, o cumprimento dos requisitos técnicos para a continuidade da implantação da solução biológica. Essas inspeções terão também o condão de assegurar se houve o fiel cumprimento das cláusulas do Contrato 190/2023, sem o qual não há falar em meios adequados para o cumprimento do Contrato 284/2024. Isso porque não consta qualquer manifestação consistente em laudos de acompanhamento ou congênere, assinados pelos gestor e fiscal dos contratos, que indiquem o cumprimento das várias condições de eficácia informadas nos autos.

Para tal afirmação, verificamos ambos os processos licitatórios, os PRCs/145/2023 e PRC/136/2024. Buscamos, ainda, informações complementares no Processo Administrativo 9138/2023.

3.3 Da Impossibilidade de Execução do Contrato

Outro ponto, de crucial importância, a nosso ver, intransponível, é ratificado pela própria empresa no citado ofício, senão vejamos:

"Além disso, segundo o Parecer Técnico nº 6946/2020 da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), sem a continuidade do programa, o agente modificado deixará de ser transmitido após um número limitado de gerações, com prazo máximo de até 11 (onze) semanas. Ou seja, tudo o que foi conquistado será irremediavelmente perdido."

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FOLHA
369
SIC

Assim sendo, decisivo a esta análise o fato de que a suspensão dos efeitos do contrato 284/2024, por força da citada decisão judicial, ocorreu ainda no mês novembro de 2024, portanto há aproximadamente 29 semanas da data em que este parecer está sendo produzido.

Tomando como base o relatório da CTNBio, o prazo para que o projeto iniciado em 2024 por meio do Contrato 190/2023 pudesse ter tido qualquer efetividade está há muito expirado, uma vez que novos refis seriam inúteis, pois não há mais a transmissão das alterações genéticas introduzidas nos mosquitos.

Por esse aspecto, a execução do contrato 284/2024, por questões técnicas "irremediáveis", está inviabilizada, dado o transcorrer do prazo máximo para implantação de seu objeto.

3.4 – Da Ausência de Responsabilidade Objetiva do Município

Importante abordar eventual questionamento sobre responsabilidade objetiva do Município, relativamente aos eventos. Sobre isso, sem adentrarmos em análise mais detalhada, o que se demonstra mais consentâneo à Procuradoria Jurídica, em tempo e modo adequados, caso necessário, temos que a suspensão contratual ocorreu por força de decisão judicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre atos do Município e os fatos posteriores, até a última manifestação judicial, em sede de agravo de instrumento. A necessidade da comprovação do nexo de causalidade, o que no caso não se verifica, é atestada em vasta Jurisprudência:

> *4 - Processo: Apelação Cível 1.0000.24.421772-5/001 0016442-08.2018.8.13.0120 (1)*
>
> ***Relator(a):*** *Des.(a) Pedro Bitencourt Marcondes*
> ***Data de Julgamento:*** *09/05/2025*
> ***Data da publicação da súmula:*** *13/05/2025*
> ***Ementa:***
> *EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.* ***RESPONSABILIDADE*** *CIVIL DO ESTADO. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO. LANÇAMENTO DE EFLUENTES EM PROPRIEDADE PARTICULAR. MORTE DE BOVINOS. EXAME DE NECROPSIA. LAUDO UNILATERAL.* ***AUSÊNCIA*** *DE EXAMES COMPLEMENTARES. PERÍCIA INDIRETA.* ***NEXO*** *CAUSAL NÃO COMPROVADO. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.*
> *I. CASO EM EXAME*
> *Recurso de apelação interposto em face de sentença que julgou*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FOLHA
370
SIC

*improcedente pedido de indenização por danos materiais e morais decorrentes do suposto óbito de 17 cabeças de gado, atribuídas à contaminação hídrica proveniente de estação de tratamento de esgoto (ETE) administrada pelo **Município** recorrido. Os autores alegam que a água lançada irregularmente na propriedade rural teria causado intoxicação nos animais, gerando prejuízos à atividade pecuária.*

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

*Duas são as questões em discussão: (i) apuração da **responsabilidade** civil **objetiva** do ente público pelo suposto dano; (ii) verificação da existência de **nexo** causal entre a conduta administrativa e o evento danoso - morte dos animais.*

III. RAZÕES DE DECIDIR

*3.1. A **responsabilidade** civil **objetiva** do Estado exige a comprovação do dano e do **nexo** causal com a conduta administrativa, e independe da demonstração de culpa ou dolo (art. 37, §6º, da CRFB/88).*

3.2. No caso concreto, embora seja fato incontroverso que a ETE municipal vertia efluentes no terreno dos autores, a prova técnica colacionada à inicial revelou-se insuficiente para atestar a correlação direta e inequívoca entre a ingestão da água supostamente contaminada e os óbitos dos animais.

*3.3. A perícia judicial, realizada de forma indireta, afastou a conclusão do laudo unilateral apresentado pelos autores, apontando fragilidade na metodologia, **ausência** de exames toxicológicos, microbiológicos e histopatológicos, e a possibilidade de outras causas clínicas, como Tristeza Parasitária Bovina.*

3.4. Ademais, não houve análise laboratorial da água proveniente da ETE, tampouco foi realizado exame toxicológico nos tecidos dos animais, o que inviabiliza a confirmação do agente causador do dano.

*3.5. Considerando a **ausência** de prova técnica conclusiva e a carga probatória atribuída à parte autora, não se verifica a configuração do **nexo** de **causalidade** necessário à responsabilização estatal.*

IV. DISPOSITIVO E TESE

3.6. Recurso conhecido e não provido.

Tese de julgamento:

*"1. A **responsabilidade** civil **objetiva** do Estado exige a demonstração do **nexo** causal entre a conduta estatal e o dano alegado.*

*2. A **ausência** de prova técnica conclusiva sobre a causa da morte dos animais, especialmente diante de perícia indireta que aponta outras possíveis patologias, inviabiliza o reconhecimento do dever de indenizar."*

Dispositivo relevante citado:

Constituição da República, art. 37, § 6º.

5 - Processo: Apelação Cível

1.0000.25.089137-1/001

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FOLHA
371
SIC

Relator(a): Des.(a) Luís Carlos Gambogi
Data de Julgamento: 08/05/2025
Data da publicação da súmula: 12/05/2025
Ementa:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DER/MG. OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA MG 050. APARECIMENTO DE TRINCAS EM IMÓVEL. **NEXO** DE **CAUSALIDADE**. **AUSÊNCIA** DE COMPROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação cível interposta contra a sentença que, nos autos da ação indenizatória ajuizada pelos recorrentes em desfavor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER/MG) e outros, julgou improcedentes os pedidos iniciais.

2. Hipótese em que os recorrentes buscam a condenação dos recorridos à reparação dos danos sofridos em virtude das avarias causadas a seu imóvel, supostamente decorrentes das obras de duplicação da rodovia MG 050.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar se os danos alegados pelos autores foram causados pelas obras realizadas na rodovia, de modo a justificar a responsabilização civil dos réus.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A **responsabilidade** do Estado - assim compreendida a União, os Estados-membros e os **Municípios** - é **objetiva**, sob a modalidade do risco administrativo, respondendo a Administração Pública, suas autarquias, fundações, assim como as concessionárias de serviço público, pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, sendo, para tanto, suficiente a prova do **nexo** de **causalidade** entre o ato praticado e o dano dele advindo, pelo que desnecessária a comprovação da culpa.

4. No caso concreto, a prova pericial constatou que o imóvel já se encontrava descaracterizado e em estado de depreciação acelerada quando da realização da perícia, impossibilitando a identificação das trincas supostamente causadas pela obra.

5. A fragilidade da construção do imóvel, associada à inexistência de provas conclusivas sobre o **nexo** causal entre os danos e a duplicação da rodovia, impede o reconhecimento da **responsabilidade** do Estado, impondo-se a manutenção da sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Recurso desprovido.

Tese de julgamento: A mera ocorrência de danos em imóvel situado próximo a obra pública não implica, por si só, no dever de indenizar, sendo indispensável a comprovação do **nexo** causal.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 37, § 6º;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FOLHA
372
SIC

CPC/2015, art. 373, I.
Jurisprudência relevante citada: STF, RE 136861 (Tema 366), Rel. Min. Edson Fachin, Rel. p/ Acórdão Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, j. 11/03/2020, p. 13/08/2020.

Por outro lado, pela total impossibilidade de execução do Contrato 284/2024, uma vez que as providências técnicas no campo biológico se tornaram totalmente impotentes, incapazes de surtirem qualquer efeito, em razão do decorrer do tempo, impõe-se a rescisão contratual. A Lei Federal 14.133/2021 dispõe sobre situações dessa ordem, conforme se pode verificar no inciso V do Art. 137:

> *Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:*
> *I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;*
> *II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;*
> *III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;*
> *IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;*
> *V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;*
> *VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;*
> *VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;*
> *VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;*
> *IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.*

4 – Das Recomendações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FOLHA
373
SIC

Considerando que a questão sob análise trata de investimento vultoso, é imprescindível a segurança de que a execução contratual seja eficaz, eficiente, atendendo, em primeiro plano, ao interesse público e, consequentemente, às necessidades da administração pública.

Assim, por imperativo de resguardo do interesse público, recomendamos:

I - Que seja verificado o cumprimento das condições constantes no Manual de Uso anexado às fls. 47/60 destes autos, mediante emissão de laudo técnico pela Secretaria Municipal de Saúde.

II – Que sejam tomadas as providências preceituadas no Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, objetivando a rescisão contratual, pelas razões ora demonstradas.

Atenciosamente,

Rosangela Ferreira da Costa Braga
Secretária Municipal de Integridade e Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Folha Nº 374

Anexo ao Processo Nº _____/_____, de ____/____/____

Ao Sr. Secretário Municipal de Saúde:

Concordo, "in totum", com o despacho da Sra. Secretária Municipal de Integridade e Controle Interno (fls. 365|373).

Assim sendo, antes das providências pertinentes à rescisão contratual, solicito seja encaminhado o presente ao setor competente, para elaboração de laudo técnico circunstanciado e fundamentado, para aferição das condições constantes no Manual de Uso (fls. 47|60). Tal providência é pertinente às justificativas para a rescisão contratual recomendada.

27/05/2025

Aletha
Assessor Jurídico
OAB|MG 39794

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC/9138/2023
PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº PRC/136/2024
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº PMC/094/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFIS COM A SOLUCÇÃO BIOLÓGICA PARA DAR CONTINUIDADE AO COMBATE DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI E NA PREVENÇÃO DAS ARBOVIROSES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Congonhas, 19 de junho

Em atendimento à solicitação do Despacho da Secretária Municipal de Integridade e Controle Interno, na página *373 "Que seja verificado o cumprimento das condições constantes no Manual de Uso anexado às fls 47/60 destes autos, mediante emissão de laudo técnico pela Secretaria Municipal de Saúde"*, retificada pelo Secretário Municipal de Saúde na página 375, segue manifestação:

Nas páginas 47e 48 no processo em tela a Oxitec apresenta o *"Manual de boas práticas de uso da Caixa do Bem"*, da atualização de Julho/2023, contendo:

Manual de Uso da Caixa do Bem:

- Não possui item 1;
- 2 Apresentação (SIC);
- 2-Objetivo (SIC);
- Não possui item 3;
- 4- Responsabilidades (SIC);
- Não possui itens 5 e 6;
- 7- Posicionamentos
- Não possui item 08;
- 9-Fatores Externos;
- 10-Ativação;
- 11-Montagem



atenção contudo nos documentos de formalização de serviços não há menção à linhagem aprovada pelo órgão federal para comercialização (2ª geração OX5034). Não foi identificada em nenhum mecanismo de formalização, incluindo o contrato, forma de fiscalização, garantia ou menção à espécime de fato ativada, nem mesmo na proposta comercial foi encontrada referência ao tema.

Além disso, quanto impacto no controle populacional Aedes aegypti, a própria empresa divulga em seu material promocional que a ativação deve ocorrer a cada 28 dias, além disso cita *que "o agente modificado deixará de ser transmitido após um número limitado de gerações com prazo máximo de 11 semanas."* Desta forma, a interrupção do contrato no presente momento, não representará impacto nas medidas de controle da dengue, visto que ambos os prazos já se passaram em muito.

Diante de todo o exposto, solicito ainda à Diretoria de Vigilância em Saúde, que também se manifeste do ponto de vista técnico, uma vez que as atividades fins do contrato em tela, demais ações de prevenção à Dengue e dados epidemiológicos afins, são de gestão do referido setor.

Cordialmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 377
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Hilda de Oliveira Souza
Diretoria de Regulação e Gestão de Serviços de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE REGULAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC/9138/2023
PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº PRC/136/2024
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº PMC/094/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFIS COM A SOLUCÇÃO BIOLÓGICA PARA DAR CONTINUIDADE AO COMBATE DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI E NA PREVENÇÃO DAS ARBOVIROSES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Congonhas, 19 de junho

Em atendimento à solicitação do Despacho da Secretária Municipal de Integridade e Controle Interno, na página *373 "Que seja verificado o cumprimento das condições constantes no Manual de Uso anexado às fls 47/60 destes autos, mediante emissão de laudo técnico pela Secretaria Municipal de Saúde"*, retificada pelo Secretário Municipal de Saúde na página 375, segue manifestação:

Nas páginas 47e 48 no processo em tela a Oxitec apresenta o *"Manual de boas práticas de uso da Caixa do Bem"*, da atualização de Julho/2023, contendo:
Manual de Uso da Caixa do Bem:

- Não possui item 1;
- 2 Apresentação (SIC);
- 2-Objetivo (SIC);
- Não possui item 3;
- 4- Responsabilidades (SIC);
- Não possui itens 5 e 6;
- 7- Posicionamentos
- Não possui item 08;
- 9-Fatores Externos;
- 10-Ativação;
- 11-Montagem

PREFEITURA DE CONGONHAS Nº 376

- Não possui item 12;
- 13-Manutenção;
- 14-Dosagem;
- Não possui item 15;
- 16-Considerações Finais.

Quanto às informações anexadas a empresa esclarece que é de responsabilidade da OXITEC, disponibilizar o Manual com TODAS as diretrizes de maneira clara e objetiva e assegurar que os requisitos estejam descritos de modo sequencial, a fim de seguir o padrão estabelecido (folha 49). Neste ponto, é importante reforçar os itens (1; 3; 8; 12; 15) do Manual estão faltantes e o item (2), repetido.

Nas páginas 49 e 50 a empresa segue descrevendo RESPONSABILIDADES E RECOMENDAÇÕES a respeito de alguns cuidados após o recebimento do produto, recomendações do transporte de ovos até o cliente final e para instalação. De acordo com o contrato de fornecimento nº PMC/90/2023 NO ITEM 2.3 *"ponto: local onde será instalados (sic) as caixas (3 caixas por ponto)"* , as ações até aqui descritas seriam de responsabilidade da AGO CONTROLES DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA. A partir daí o Manual segue com Exemplos de Posicionamentos, Atenção a fatores externos, Primeiros passos pata ativação, Montagem, Manutenção, Dosagem e Considerações Finais. A seguir a empresa apresenta FICHA TÉCNICA AEDES DO BEM. Na página 60, inclusive há item RECONHECIMENTO DE AUTORIDADES NO BRASIL, que descreve a provação pela (CTBIO-RN240, favorável à liberação comercial do OX5034. Na data da celebração do documento **Resolução Normativa Nº 24, de 07 de janeiro de 2020, já se encontrava revogada e substituída pela resolução Normativa Nº 32, de 15 de Junho de 2021(Dispõe sobre as normas para liberação comercial e monitoramento de animais e vegetais Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados de origem vegetal e animal).** Contudo, no dia 21/05/2021 foi liberado para para uso comercial *Mosquito Aedes aegypti Geneticamente Modificado da Oxitec, linhagem de 2ª Geração OX5034,* conforme consulta ao banco de dados da Cntbio. (chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://ctnbio.mctic.gov.br/documents/566529/2285915/Tabela+de+Animais/6950b8ab-f9e3-4f5f-abdd-209b4bad04a6?version=1.0). Chama

atenção contudo nos documentos de formalização de serviços não há menção à linhagem aprovada pelo órgão federal para comercialização (2ª geração OX5034). Não foi identificada em nenhum mecanismo de formalização, incluindo o contrato, forma de fiscalização, garantia ou menção à espécime de fato ativada, nem mesmo na proposta comercial foi encontrada referência ao tema.

Além disso, quanto impacto no controle populacional Aedes aegypti, a própria empresa divulga em seu material promocional que a ativação deve ocorrer a cada 28 dias, além disso cita *que "o agente modificado deixará de ser transmitido após um número limitado de gerações com prazo máximo de 11 semanas."* Desta forma, a interrupção do contrato no presente momento, não representará impacto nas medidas de controle da dengue, visto que ambos os prazos já se passaram em muito.

Diante de todo o exposto, solicito ainda à Diretoria de Vigilância em Saúde, que também se manifeste do ponto de vista técnico, uma vez que as atividades fins do contrato em tela, demais ações de prevenção à Dengue e dados epidemiológicos afins, são de gestão do referido setor.

Cordialmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
FL. Nº 377
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Hilda de Oliveira Souza
Diretoria de Regulação e Gestão de Serviços de Saúde

Congonhas
MINAS GERAIS

Relatório: **Nº 08/2025**

Programa de Controle das Arboviroses

Setor de Endemias

Assunto: Aedes do Bem

Relator: Paulo Marques Correia – Supervisor de Endemias

Data: 30/06/2025

De acordo com o Manual de Normas Técnicas do Programa Nacional de Controle da Tríplice Epidemia Dengue, Chikungunya e Zica vírus. O município infestado com a presença do vetor Aedes aegypti e Aedes albopictus, tem que realizar 6 (seis) ciclos bimensais em 85% a 100% de visitas domiciliares, visitas em Pontos Estratégicos-monitoramento Ovitrampas, feitos quinzenalmente e Bloqueio de transmissão quando há casos notificados.

OBS: Na gestão passada 2021/2024 com a implantação do Programa Aedes do Bem, o Ultra Baixo Volume (UBV)-bloqueio de transmissão, não estava sendo realizado, pois foi suspenso pelos Gestores de Saúde naquele momento.

No entanto no dia 31/08/2023, o Secretário Municipal de Saúde do governo passado, solicitou 08 (oito) Agentes de Controle de Endemias, para realizar a instalação do "Aedes do Bem" num período de 1 (um) ano, retirando-as das suas respectivas áreas, pois as mesmas estão lotadas nas Unidades Básicas de Saúde, sendo responsável por 1.000 a 1.200 imóveis/Ciclos bimensais.

Foi comunicado a Diretora da Vigilância em Saúde, que a retirada das ACE seria prejudicial ao Programa Nacional de Controle da Tríplice Epidemia, pois deixaríamos de cumprir as metas preconizada pelo Ministério da Saúde.

Cada A.C.E. realiza 40 visitas domiciliares dia.

Vamos ao cálculo:

40 imóveis/dia X 8 ACE = 320 imóveis/dia;

320 imóveis dia X 5 dias (semana) = 1.600 imóveis/semana;

1.600 imóveis/semana X 5 semanas (mês) = 8.000 imóveis/mês;

8.000 imóveis/mês X 2 meses (Ciclo) = 16.000 imóveis/ Ciclo.

A cada Ciclo, deixam de servisitados 16.000 imóveis pelo ACE, deixando suas Áreas descobertas, onde não conseguiremos obter no mínimo os 80% dos imóveis trabalhados.

VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SMS / CONGONHAS
RECEBIDO EM 11/7/25
ASSINATURA Philippe H. F. Santos
Diretor de Vigilância em Saúde
Portaria PMC 120, 10/01/25
MAT 20146768

Paulo Marques Correia

Referência Técnica de Endemias

Paulo Marques Correia
Ref. Técnica - PNCD
SIAPE: 1102761

Congonhas
MINAS GERAIS

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº90/PMC/SMS/DVS/2025

DE: Philippe Henrique Fernandes Santos

PARA: Geraldo Gilmar Cordeiro

DATA: 02/07/2025

Prezado Secretário de Saúde,

Em resposta a dois Processos de Licitação Nº PCR/136/2024-Processo Administrativo PMC/9138/2023-Modalidade Inexigibilidade Nº PMC/094/2024, no que diz respeito sobre aquisição de REFIS com a solução biológica para dar continuidade ao combate do mosquito Aedes Aegyti/prevenção das arboviroses e Processo de Licitação Nº PCR 145/2023-Processo Adminstrativo Nº PMC 9138/2023 – Modalidade Inexigibilidade Nº PMC/050/2023, no que diz respeito sobre aquisição da solução biológica da empresa "Callclean".

Considerando Manual de Normas Técnicas do Programa da Dengue/FUNASA/Ministério da Saúde/Instruções para Pessoal de Combate ao *Vetor/Vigilância Epidemiológica*.

Considerando Relatório Nº 08/2025/ datado em 30/06/2025-Programa de Controle das Arboviroses/Setor de Endemias da Prefeitura de Congonhas anexo.

Considerando Dados e Informações Epidemiológico evidenciado em tabelas abaixo:

Philippe H. F. Santos
Diretor de Vigilância em Saúde
Portaria PMC 135, 10/01/25
MAT 20146768

380

CASOS DE CHIKUNGUNYA 2020

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
NOTIFICADOS	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0	3
CONFIRMADOS	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	2

CASOS DE CHIKUNGUNYA 2021

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
NOTIFICADOS	0	0	1	0	0	0	0	1	1	0	0	0	3
CONFIRMADOS	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1

CASOS DE CHIKUNGUNYA 2022

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
NOTIFICADOS	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	2
CONFIRMADOS	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	2

CASOS DE CHIKUNGUNYA 2023

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
NOTIFICADOS	1	12	104	176	131	34	29	12	6	5	1	0	511
CONFIRMADOS	0	8	61	118	82	17	22	9	4	2	0	0	323

CASOS DE CHIKUNGUNYA 2024

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
NOTIFICADOS	*1*	*20*	*21*	*25*	*18*	*5*	*5*	*2*	*1*	*4*	*2*	*1*	*105*
CONFIRMADOS	0	19	11	19	8	3	5	2	1	4	1	0	73

CASOS DE CHIKUNGUNYA 2025

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
NOTIFICADOS	3	1	0	1	0	0							5
CONFIRMADOS	2	0	0	0	0	0							2

*Dados atualizados 26/06/2025

Philippe H. F. Santos
Diretor de Vigilância em Saúde
Portaria PMC 135. 10/01/25
MAT 20146768

CASOS DE DENGUE 2020

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
NOTIFICADOS	14	9	16	17	14	11	4	2	1	2	2	1	93
CONFIRMADOS	5	1	3	3	2	2	0	0	0	0	0	0	16

CASOS DE DENGUE 2021

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
NOTIFICADOS	4	3	12	6	4	4	1	2	4	2	2	1	45
CONFIRMADOS	0	0	2	0	0	1	1	0	1	0	0	0	5

CASOS DE DENGUE 2022

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
NOTIFICADOS	0	2	3	38	62	23	8	9	2	17	8	6	178
CONFIRMADOS	0	0	1	7	22	3	0	1	0	0	0	0	34

CASOS DE DENGUE 2023

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
NOTIFICADOS	19	77	760	999	1522	489	130	52	50	52	58	48	4256
CONFIRMADOS	10	34	373	649	909	273	68	28	31	34	46	34	2489

CASOS DE DENGUE 2024

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
NOTIFICADOS	245	816	1758	3022	2463	685	153	100	44	92	111	120	9609
CONFIRMADOS	128	417	1150	2330	1769	411	65	50	14	28	17	22	6401

*CASOS DE DENGUE 2025**

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
NOTIFICADOS	139	116	129	138	141	41							704
CONFIRMADOS	22	12	9	7	5	1							56

*Dados atualizados 26/06/2025

Philippe H. F. Santos
Diretor de Vigilância em Saúde
Portaria PMC 138 10/01/25
MAT 20146768

CASOS DE DENGUE NOTIFICADOS POR SEMANA EPIDEMIOLÓGICA

ANO	2023	2024	2025
SEMANA 1	6	34	16
SEMANA 2	0	33	34
SEMANA 3	5	44	22
SEMANA 4	2	60	39
SEMANA 5	8	154	30
SEMANA 6	10	136	34
SEMANA 7	9	94	15
SEMANA 8	29	351	27
SEMANA 9	73	257	41
SEMANA 10	88	349	17
SEMANA 11	175	465	39
SEMANA 12	242	461	46
SEMANA 13	219	300	19
SEMANA 14	257	636	24
SEMANA 15	378	910	38
SEMANA 16	107	758	32
SEMANA 17	247	467	28
SEMANA 18	386	796	55
SEMANA 19	382	658	47
SEMANA 20	334	529	43
SEMANA 21	284	399	14
SEMANA 22	204	471	3
SEMANA 23	173	328	19
SEMANA 24	107	120	15
SEMANA 25	79	94	6
SEMANA 26	69	82	1

*Dados atualizados 26/06/2025

Philippe H. F. Santos
Diretor de Vigilância em Saúde
Portaria PMC 135 10/01/25
MAT 2014[illegible]68

Todos os referidos dados e informações das tabelas acima, foram retirado do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - **SINAN** é alimentado, principalmente, pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da **LISTA NACIONAL DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA (PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 4, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017).**
Sua utilização efetiva permite a realização do diagnóstico dinâmico da ocorrência de um evento na população, podendo fornecer subsídios para explicações causais dos agravos de notificação compulsória, além de vir a indicar riscos aos quais as pessoas estão sujeitas, contribuindo assim, para a identificação da realidade epidemiológica de determinada área geográfica.

O seu uso sistemático, de forma descentralizada, contribui para a democratização da informação, permitindo que todos os profissionais de saúde *tenham acesso à informação e as tornem disponíveis para a comunidade*. É, portanto, um instrumento relevante para auxiliar o planejamento da saúde, definir prioridades de intervenção, além de permitir que seja avaliado o impacto das intervenções.

As equipes de Agentes de Combate as Endemias da SEDE do PNCD e das Unidades Básica de Saúde (ZONEAMENTO DOS ACES) realizam ações e serviços de combate ao **AEDES aegypti** nome da principal espécie que transmite os vírus da **DENGUE**, o vírus causador da febre **CHIKUNGUNYA** e o **ZIKA VÍRUS**. Essa espécie tem como característica a presença de marcações brancas nas pernas e no dorso (em formato de uma lira).

É um mosquito doméstico, que vive dentro ou ao redor de domicílios ou de outros locais frequentados por pessoas, como estabelecimentos comerciais, escolas ou igrejas, por exemplo. A fêmea tem hábitos preferencialmente diurnos e alimenta-se de sangue humano para fazer a maturação dos seus ovos.

Os **Agentes de Combate às Endemias (ACE)** são profissionais **EXCLUSIVOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)**, desempenhando um papel essencial no combate às endemias e na promoção da saúde pública no Brasil. A atuação dos ACE, integrada às equipes de Saúde da Família (ESF), é fundamental para a eficácia das estratégias de prevenção e controle de doenças endêmicas, bem como para a promoção de ambientes saudáveis.

1. ATRIBUIÇÕES

Os ACE realizam uma série de atividades importantes, tais como:

- **Visitas Domiciliares**: Realizam inspeções em residências, estabelecimentos comerciais e outros locais, identificando e eliminando focos de vetores, como o mosquito Aedes aegypti.

Philippe H. F. Santos
Diretor de Vigilância em Saúde
Portaria PMC 135, 10/01/25
MAT 20146768

- **Educação em Saúde**: Promovem ações educativas, conscientizando a comunidade sobre a importância da prevenção e controle de doenças endêmicas.
- **Tratamento Focal**: Aplicam larvicidas e inseticidas nos focos de proliferação de vetores, seguindo normas técnicas e protocolos de segurança.
- ***Coleta de Dados**: Registram informações sobre a incidência de vetores e* doenças na área de atuação, contribuindo para o monitoramento epidemiológico.
- **Apoio a Campanhas de Saúde**: Participam de campanhas de vacinação e outras iniciativas de saúde pública.
- **Integração com a Comunidade**: Estabelecem um relacionamento de confiança com os moradores, facilitando o acesso às informações e às ações de saúde pública.

2. PERSPECTIVA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE (VS)

Na perspectiva da Vigilância em Saúde, os ACE são profissionais cuja a experiência em saúde e ambiente reforçam o princípio da integralidade do cuidado no Sistema Único de Saúde. Essa abordagem envolve:

- **Promoção de Ambiente Saudável**: Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde.
- **Identificação de Riscos Ambientais**: Identificar e cadastrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais.
- **Prevenção e Recuperação**: Executar ações de prevenção e controle de *doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo* ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores.
- **Mobilização da Comunidade**: Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.
- **Educação sobre Comportamentos Humanos**: Orientar a comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde.
- **Ações de Campo**: Realizar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica (identificação de moluscos) e coleta de reservatórios de doenças.

Philippe H. F. Santos
Diretor de Vigilância em Saúde
Portaria PMC 38 10/01/25
MAT 20146768

- **Planejamento Estratégico**: Cadastrar e atualizar a base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças.

Diante das informações expostas acima, a Diretoria de Vigilância em Saúde evidencia que no ano de 2023/2024, períodos em que o Programa AEDES DO BEM se encontrava aderido no município de Congonhas, houve um grande aumento de casos confirmados e notificados de Dengue e Chikungunya, caracterizando em um cenário epidemiológico com grandes riscos e agravos na saúde pública do referido município.

Em janeiro de 2025, com as práticas, ações e atividades do Manual das Técnicas e Normas da Dengue e a intervenção do UBV/Ultra Baixo Volume, conhecido com "fumaçe", os números de casos de confirmação e suspeita das duas doenças controlaram, tornando-se Congonhas uma cidade mais segura e saudável.

Concluo ainda, que este Programa por meio desta técnica "AEDES DO BEM", não é reconhecido pelo Ministério da Saúde/Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Atenciosamente,

Philippe H. F. Santos
Diretor de Vigilância em Saúde
Portaria PMC 735/10/01/25
MAT 20146768

Philippe Henrique Fernandes Santos

Diretor de Vigilância em Saúde

Congonhas
MINAS GERAIS

DESPACHO

De: Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno
Para: Secretaria Municipal de Saúde
Data: 08/07/2025

Tendo em vista nosso despacho (fls. 170/178) não vislumbro a necessidade de nova manifestação desta SIC. Entretanto, no ensejo, considerando os documentos juntados às fls. 179 a 189, concluímos ainda mais clara a impossibilidade de continuidade de execução do contrato 190/2023.
Assim sendo, retornamos os autos a essa Secretaria de Saúde para cumprimento dos preceitos do Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, haja vista a ne cessária r escisão contratual, considerando os motivos de força maior que impedem seu prosseguimento.

At.te

Rosangela Ferreira da Costa Braga
Secretária Municipal de Integridade e Controle Interno

391

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n.°16752446/0001-02, através do Secretário Municipal de Saúde, Geraldo Gilmar Ataydes Seabra.

NOTIFICADA: A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ sob n.°07664483/0001-78, na pessoa de seu representante legal.

PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Administrativo nº PMC/9138/2023, Inexigibilidade PMC/094/2024, PRC/136/2024 e Contrato Administrativo PMC/284/2024.

OBJETO: aquisição de refis com a solução biológica para dar continuidade ao combate do mosquito AEDES AEGYPTI e na prevenção de arboviroses, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Prezado (a) representante legal:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n.°16.752.446/0001-02, através do Sr.Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas, vem NOTIFICAR Vossa Senhoria acerca do Processo Administrativo nº PMC/9138/2023, Inexigibilidade PMC/094/2024, PRC/136/2024 e Contrato Administrativo PMC/284/2024.

Notifica-se a rescisão unilateral do contrato supramencionado, que possui por objeto a "aquisição de refis com a solução biológica para dar continuidade ao combate do mosquito AEDES AEGYPTI e na prevenção de arboviroses, para atender a Secretaria Municipal de Saúde", conforme art. 138, I, da Lei nº. 14.133/2021.

A referida Notificação da Rescisão Unilateral tem também como fundamento a previsão insculpida no Art. 137, V, da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

Este tem por fundamento as justificativas contidas no processo referenciado, bem como pareceres fundamentados, cuja cópia anexamos.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal, sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos.

392

Por conta do conteúdo no parecer jurídico, parecer da Sra. Secretária Municipal de Integridade e Controle Interno, parecer técnico de servidores responsáveis pelo controle de endemias do Município, opta-se pela rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação de Rescisão.

Publique-se o presente termo, e notifique-se imediatamente a empresa NOTIFICADA, após se abra o prazo legal de 03 (três) dias úteis para caso tenha interesse, exerça seu direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021. O processo mencionado encontra-se disponível para verificação das peças nele contidas.

Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Congonhas, 16 de julho de 2025.

GERALDO GILMAR ATAYDES SEABRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONGONHAS – MG.

Anexos: parecer jurídico;

parecer da Secretaria de Integridade e Controle Interno;

parecer técnico do setor de Endemias da SMS.

À Sra.

ANA GLÁUCIA OLIVEIRA CALLEGARI

DD. Representante Legal da Empresa

A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA

Rua Varginha, 74 – Bairro Alvorada

CEP 32.041-490 CONTAGEM - MG.

389

PARECER

A despeito de possível rescisão do contrato administrativo PMC/284/2024, relacionado a aquisição de refis para as caixas de combate ao mosquito da dengue, é permitida pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) em casos específicos. A lei estabelece que a Administração Pública pode extinguir o contrato por ato unilateral ou consensual, seja por razões de interesse público, por inadimplemento da contratada, ou caso fortuito ou força maior, conforme arts. 137, incisos I a IX, e 106, inciso III. É fundamental que a rescisão seja devidamente fundamentada e justificada, garantindo o contraditório e a ampla defesa à parte contratada.

Fundamentação Legal:

- **Art. 137 da Lei 14.133/21:**

  Prevê as hipóteses de rescisão unilateral pela Administração, incluindo casos de interesse público, caso fortuito ou força maior justificado ou inadimplemento do contrato.

- **Art. 134 da Lei 14.133/21:**

  Permite a extinção do contrato por ato unilateral da Administração quando houver perda do interesse público ou desnecessidade do objeto contratado.

Procedimentos:

Notificação:

A contratada deve ser notificada sobre a rescisão, com prazo para apresentar defesa.

Garantia de contraditório e ampla defesa:

A contratada tem direito de se manifestar sobre a rescisão e apresentar seus argumentos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Justificativa:

A rescisão deve ser baseada em motivos claros e justificados, com a demonstração dos motivos para a rescisão.

In Casu, a própria empresa contratada ratifica o motivo de caso fortuito ou força maior, ensejador de rescisão (art. 137, V, da Lei 14.133/2021), em ofício remetido a esta Administração:

"Além disso, segundo Parecer Técnico no. 6940/2020 da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), sem a continuidade do programa, o agente modificado deixará de ser transmitido após um número limitado de gerações, com prazo máximo de até 11 (onze) semanas. Ou seja, tudo o que foi conquistado será irremediavelmente perdido".

Foi uma ação ajuizada com a finalidade de deslinde judicial, para dirimir dúvidas relativas à contratação das caixas box com solução biológica para combate ao mosquito da dengue. Através de decisão em agravo de instrumento, ficou consignado que a contratação foi efetivada de forma regular, sendo a mesma foi publicada em 21 de maio de 2025, ou seja, mais de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Durante este período e até a presente data, não ocorreu a execução contratual, em decorrência da ação judicial noticiada.

Assim, a total impossibilidade de execução do Contrato PMC/284/2024 se impõe, uma vez que as providências técnicas no campo biológico se tornaram impotentes, incapazes de surtir qualquer efeito, em razão do decorrer do tempo, o que impõe a rescisão contratual.

Ressalte-se que o contrato originário de colocação das caixas com o agente biológico encerrou em junho de 2024. Não vislumbramos nos autos aditamento de prazo contratual.

Estudos técnicos e pareceres constantes do presente processado dão conta de que o método aplicado não obteve o êxito esperado, o que demandou e demandará outras ações mais eficazes para o combate ao malsinado mosquito.

No presente caso de combate ao mosquito Aedes aegypti, a rescisão unilateral poderá ocorrer também devido ao fato do serviço contratado ter se tornado desnecessário, devido à diminuição da população do mosquito (fim da pandemia), bem como mudança de estratégia de combate, já devidamente justificada e amparada por pareceres técnicos, como no mencionado sobre a necessidade de dedetização por nebulização.

Publicação:

O termo de rescisão deve ser publicado no Diário Oficial, garantindo a transparência do ato.

Em resumo, a presente rescisão, caso ocorra de forma unilateral é possível na Lei nº 14.133/2021, art. 137, V, combinado com o inciso VIII, este motivado pela perda do interesse público no objeto do contrato pela desnecessidade do serviço.

As circunstâncias de força maior e caso fortuito (inciso V) estão delineadas na análise técnica.

No caso específico, a rescisão do contrato de aquisição de refis para abastecimento das caixas box para combate à dengue, é uma prerrogativa da Administração.

É o entendimento, SMJ

MARIA APARECIDA COELHO DA CUNHA

ASSESSORA JURÍDICA - MAT. 20147849

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n.º16752446/0001-02, através da Secretária Municipal de Saúde, Hilda de Oliveira Souza.

NOTIFICADA: A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º07664483/0001-78, na pessoa de seu representante legal.

PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Administrativo nº PMC/9138/2023, Inexigibilidade PMC/050/2023, PRC/145/2023 e Contrato Administrativo PMC/190/2023.

OBJETO: aquisição de solução biológica do Aedes do Bem, para combate ao mosquito e na prevenção de arboviroses em áreas endêmicas, na cidade de Congonhas –MG.

Prezado (a) representante legal:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n.º16.752.446/0001-02, através do Sra.Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas, vem NOTIFICAR Vossa Senhoria acerca do Processo Administrativo nº PMC/9138/2023, Inexigibilidade PMC/050/2023, PRC/145/2023 e Contrato Administrativo PMC/190/2023.

CONSIDERANDO que o contrato acima epigrafado teve seu prazo findo em junho de 2024;

CONSIDERANDO que as caixas possuem reservatórios de água, o que pode transformá-las em criadouros do mosquito Aedes Aegypti;

CONSIDERANDO que o acúmulo de água parada e resíduos pode representar risco biológico e sanitário para a população;

CONSIDERANDO o início do período de chuvas, a retirada do material se faz ainda mais urgente e necessária, vez que a permanência das caixas sem utilização contraria as normas de vigilância sanitária e ambiental, previstas pelo Ministério da Saúde.

Notifica-se a retirada de todas as caixas utilizadas para uso com solução biológica na prevenção de arboviroses, em áreas endêmicas na cidade de Congonhas.

A referida Notificação tem como fundamento o término do contrato referenciado, em junho de 2024, sem ocorrência de prorrogação.

Por conta do conteúdo em parecer jurídico, parecer da Sra. Secretária Municipal de Integridade e Controle Interno, parecer técnico de servidores responsáveis pelo controle de endemias do Município, optou-se pelanão continuidade do contrato, o que fica ressaltado neste termo de Notificação para retirada das caixinhas.

Assim, fica essa empresa NOTIFICADA, para no prazo de 15 (quinze) dias cumpra o objeto deste expediente.

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 3YK-Z3D-1X6-K8X
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Congonhas, 15 de outubro de 2025.

HILDA DE OLIVEIRA SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONGONHAS – MG.

À Sra.

ANA GLÁUCIA OLIVEIRA CALLEGARI

DD. Representante Legal da Empresa

A G O CONTROLE DE PRAGAS E AMBIENTAL LTDA

Rua Varginha, 74 – Bairro Alvorada

CEP 32.041-490 CONTAGEM - MG.

Documento assinado digitalmente - 3YK-Z3D-1X6-K8X
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 16/10/2025 às 09:48:04

Assinantes

✓ HILDA DE OLIVEIRA SOUZA

Assinou em 16/10/2025 às 11:56:33 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.068.076-**

Eu, HILDA DE OLIVEIRA SOUZA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3YK **Z3D** **1X6** **K8X**